



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### AUTÓGRAFO Nº 90/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 65/2023

Dispõe sobre a publicidade de informações referentes a empréstimos e operações financeiras realizadas pela prefeitura de Valinhos, bem como a aplicação dos recursos oriundos desses créditos, no site oficial do Município, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica determinado que todas as informações referentes aos empréstimos e operações financeiras realizadas pela prefeitura de Valinhos com instituições financeiras e agências de fomento, bem como a aplicação dos recursos oriundos desses créditos, deverão ser publicadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão na página principal do *site* oficial da prefeitura de Valinhos.

**Art. 2º.** As informações referentes à realização do empréstimo e operações financeiras deverão incluir, no mínimo, os seguintes dados:

- I- projeto de Lei e emendas aprovadas pela Câmara relacionadas ao empréstimo;
- II- projetos protocolados na instituição financeira ou agência de fomento;
- III- contrato de empréstimo assinado;
- IV- valor total do empréstimo ou operação financeira;
- V- taxa de juros aplicada;
- VI- prazo de pagamento;
- VII- datas de liberação de recursos e valores liberados;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

- VIII- instituição financeira ou agência de fomento responsável pela concessão do crédito;
- IX- finalidade dos recursos obtidos;
- X- saldo atualizado do empréstimo ou operação financeira;
- XI- valor das parcelas pagas e a pagar, discriminando o valor referente ao principal e aos juros.

**Art. 3º** As informações referentes à aplicação dos recursos oriundos dos créditos obtidos deverão incluir, no mínimo, os seguintes dados:

- I- editais de licitação e demais documentos relacionados ao processo licitatório;
- II- contrato assinado decorrente da licitação;
- III- cópia do projeto executivo de cada uma das obras que serão executadas;
- IV- cronograma de aplicação dos recursos;
- V- relatórios de acompanhamento periódicos e medições, assinados por um engenheiro do município responsável pelo acompanhamento e aceite da obra;
- VI- notas de empenho relacionadas aos gastos realizados;
- VII- fotos da obra, demonstrando o andamento e conclusão;
- VIII- prestação de contas detalhada ao término do processo.

**Art. 4º** A publicidade das informações mencionadas nos artigos anteriores deverá ser realizada de forma proativa e de ofício, assegurando fácil acesso e visibilidade na página principal do *site* oficial da prefeitura de Valinhos, de modo a facilitar o acesso dos cidadãos sem a necessidade de busca adicional.

**Art. 5º** As informações mencionadas nos artigos anteriores deverão ser atualizadas pelo menos uma vez ao mês e mantidas disponíveis ao público durante todo o período de vigência do empréstimo ou operação financeira, bem como pelo prazo de até 5 (cinco) anos após a quitação do mesmo.

**Art. 6º** O não cumprimento das disposições desta lei acarretará em penalidades a serem definidas pela legislação municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades já previstas em lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,  
a 1º de agosto de 2023.

**Sidmar Rodrigo Tolo**  
**Presidente**

**Simone Aparecida Bellini Marcatto**  
**1ª Secretária**

**César Rocha Andrade da Silva**  
**2º Secretário**

Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores André Leal Amaral e Luiz Mayr Neto.

